



PROCESSO N° 532/16

PROTOCOLO N° 13.864.115-5

PARECER CEE/CEIF N° 146/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 692/16 Sued/Seed, de 02/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 26/11/15, de interesse do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.138).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Bandeirantes, situado na Rua Prefeito José Mario Junqueira, n° 234, município de Bandeirantes, mantido pela Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4011/12, de 28/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/07/12 até 17/07/17, (fl.142).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3462/83 de 17/10/83, n° 296/94 de 14/01/94, n° 4924/07 de 30/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 918/00, de 27/03/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1416/14, de 13/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/03/10 até 27/03/15, (fl.145).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 153.

(...) A Direção justifica que houve demora para conseguir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros...e a Licença Sanitária sem pendências...havia necessidade de adequações...Tão logo estas foram realizadas foi possível solicitar a renovação...



PROCESSO N° 532/16

### 1.2 Organização Curricular (fl.146)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0240 - BANDEIRANTES  
ESTAB.: 00613 - BANDEIRANTES, E-EI EF  
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	21	21				
BU	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPAÑOL	2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES	3	2	2	2				
	LITERATURA INFANTO JUVENIL	2	2						
	TECNICAS DE REDACAO			1	1				
BU	SUB-TOTAL	7	7	6	6				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
EDUCAÇÃO FISICA - DISCIPLINA REALIZADA EM CONTRATURNO, OU SEJA, PERÍODO VESPERTINO. AS AULAS TERÃO DURAÇÃO DE 50 MIN.  
DATA DE EMISSÃO: 30 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Adalgiza Denise de Almeida  
Chefe do NRE - C. Procópio  
Decreto nº 6290/2012

### 1.3 Avaliação Interna (154)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano/Série	Data Mensal	Matriculados				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos								
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014					
E D U C A Ç Ã O INFANTIL	Maternal	10	6	8	6	6	-	-	-	-	0	1	-	-	1	0	0	0	0	0	10	5	8	6	5	
	Jardim I	17	17	5	15	17	-	-	-	-	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	17	14	4	14	14
	Jardim II	14	18	8	15	18	-	-	-	-	0	3	1	3	3	0	0	0	0	0	0	14	15	7	12	15
	Jardim III	8	15	17	8	15	-	-	-	-	0	1	1	-	1	0	0	0	0	0	0	8	14	16	8	14
E N S I N O F U N D A M E N T A L	1º Ano	14	8	13	17	11	-	-	-	-	0	2	1	3	2	0	0	0	0	0	0	34	6	12	14	9
	2º Ano	16	14	6	10	13	-	-	-	-	0	3	1	1	2	0	0	0	0	0	0	36	11	5	9	11
	3º Ano	14	16	13	7	7	-	-	-	-	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14	11	7	7
	4º Ano	5	14	11	11	9	-	-	-	-	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	14	10	10	9
	5º Ano	19	5	13	9	8	-	-	-	-	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	19	5	13	9	7
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º Ano	8	19	9	13	8	-	-	-	-	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	17	9	13	8
	7º Ano	7	8	15	9	12	-	-	-	-	0	2	1	2	0	0	0	0	0	0	0	7	6	14	7	11
M. D. I.	8º Ano	8	7	5	8	6	-	-	-	-	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	8	7	5	5	6
	9º Ano	7	8	9	4	8	-	-	-	-	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	7	7	8	4	7



PROCESSO N° 532/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.147)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 154/15, de 26/11/15, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Mônica Alexandre, licenciada em Física, e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Prédio adequado quanto à conservação, salubridade, segurança, saneamento e iluminação...salas de aula...da direção, pedagogas, professores...Biblioteca...Laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática...Acessibilidade...corrimão e piso antiderrapante...Pátio coberto...

Quanto ao atraso...A Direção justifica que houve demora para conseguir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros...e a Licença Sanitária sem pendências...havia necessidade de adequações...Tão logo estas foram realizadas foi possível solicitar a renovação...

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000905165-18 válido até 16/11/16, e a Licença da Vigilância Sanitária, n° 16/15, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 18/11/15, com validade até novembro de 2016, (fl. 151 e 169).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 158).

Consta à fl. 159, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl.165)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 888/16 da CEF/SEED, de 25/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes.



PROCESSO N° 532/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária n° 16/15 válida até 18/11/16, e o Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 16/11/16. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Foi apensado ao processo a Licença Sanitária, à folha 169.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido pela Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental SS Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/03/15 até 27/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 532/16

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE